

LEI Nº 303/2025

INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, ESB E EMULTI, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE, CONFORME PORTARIA MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Senhor Elenilson José da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que serão transferidos mensalmente na modalidade fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao município e calculado a partir do cumprimento das metas para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente.

Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o "Incentivo do Componente de Qualidade" aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.



§1º Serão contemplados com o incentivo: enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes e auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, motoristas vinculados à APS, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

§2º Os coordenadores técnicos de monitoramento e apoio a que se refere o §1º deste artigo serão:

- Coordenador da Atenção Primária,
- Coordenador da Vigilância em Saúde,
- Coordenador de Regulação.

§3º O Servidor não terá direito a receber o "Incentivo do Componente de Qualidade" quando:

- I. Os servidores afastados, em gozo de licença, ou, que se ausentarem do serviço, independentemente do motivo por mais de 15 (quinze) dias, não farão jus ao recebimento do incentivo referente ao mês da ausência;
- II. Servidores aposentados;
- III. Profissionais que não possuam vínculo jurídico com o município;
- IV. Na hipótese de mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao trabalho no respectivo quadrimestre;
- V. Tenha ocorrido desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
- VI. Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;
- VII. Os Agentes Comunitários de Saúde que não cumprirem 70% das visitas domiciliares realizadas mensalmente;
- VIII. Os Agentes Comunitários de Saúde que não mantiverem atualizado os cadastros domiciliares e individuais das famílias.

Art. 2º - O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, ESB e eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Mucambo, conforme Classificação no Componente de Qualidade disponibilizado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos previamente e monitorados quadrimestralmente. Conforme **Anexo I** desta Lei.



§1º Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em étimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do "incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

§2º **NAO FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO "INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE" OS PROFISSIONAIS VINCULADOS ÀS EQUIPES QUE OBTIVEREM CLASSIFICAÇÃO "REGULAR" NO QUADRIMESTRE.**

Art. 3º - Do valor recebido por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Mucambo, será destinado 50% (cinquenta por cento) deste valor para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal e eMULTI, profissionais de apoio e coordenações obedecendo aos percentuais estipulados no **Anexo II** desta Lei, e 50% (cinquenta por cento) deste valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para ações de custeio e manutenção dos serviços relacionados à valor por equipe correspondente ao recurso financeiro referente ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Mucambo pelo Ministério da Saúde, será Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipes saúde Bucal (ESB) e das Equipes Multiprofissional (eMULTI).

Art. 4º - O "Incentivo do Componente de Qualidade" tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, ESB e eMULTI), de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado o resultado obtido através dos indicadores estabelecidos em cada área temática conforme, conforme Anexo II desta Lei.



Parágrafo Único - De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 7º - Para efeito de pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe no quadrimestre anterior.

Parágrafo Único - Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipais por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 8º - "Incentivo do Componente de Qualidade" para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

§1º O acompanhamento realizado pelas coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.

§2º Em atenção ao art. 12-D, §3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do "Incentivo Adicional do Componente de Qualidade" será repassada integralmente aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 9º - O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao "Incentivo do Componente de Qualidade" definidos após avaliação e pactuação na Comissão Inter gestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como Critério de rateio conforme estabelecido por esta Lei.

Art. 10º - O custeio e o pagamento do "Incentivo do Componente de Qualidade" serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

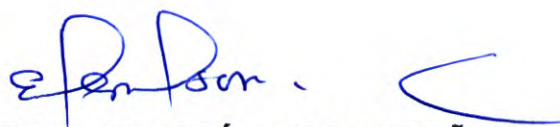
Art. 11º - Em atenção ao art. 12-D, S 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a parcela única do "Incentivo Adicional do Componente de Qualidade" será repassada integralmente

aos profissionais no fim de cada ciclo anual subsequente ao último quadrimestre, seguindo os percentuais estabelecidos na tabela do Anexo II desta Lei.

Paragrafo Único – O repasse que trata o caput anterior só será repassado aos profissionais mediante recebimento da Parcela Única pelo município.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 147 de 2021, que instituiu o Incentivo Variável por Desempenho / e-SUS (Previne Brasil).

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE
ESF	40 (QUARENTA) HORAS	ÓTIMO BOM SUFICIENTE REGULAR
ESB	40 (QUARENTA) HORAS	ÓTIMO BOM SUFICIENTE REGULAR
eMULTI	40 (QUARENTA) HORAS	ÓTIMO BOM SUFICIENTE REGULAR

Handwritten signature



ANEXO II

**TABELA ÚNICA – PERCENTUAIS A SEREM RECEBIDOS POR CATEGORIA
PROFISSIONAL**

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Cod.	Função/ categoria	% Repasse
1.	Coordenador Atenção Básica	8%
2.	Coordenador Vigilância em Saúde, Coordenador de Vigilância Sanitária e Coordenação de Regulação	15%
3.	Digitadores e recepcionistas	11%
4.	Enfermeiros da Equipe de Saúde da Família	37%
5.	Motoristas	5%
6.	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem da Equipe de Saúde da família	13%
7.	Agentes comunitários de Saúde	11%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

Cod.	Função/ categoria	% Repasse
1.	Coordenador de Saúde Bucal	14%
2.	Dentistas	55%
3.	Auxiliar de Saúde Bucal	31%

ge